

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

DE CHOPINZINHO

A.C.I.C

E S T A T U T O S

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CHOPINZINHO, fundada em 11 de janeiro de 1981, com personalidade jurídica, com sede e domicílio na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, sociedade civil de fins não econômicos, constituída das pessoas jurídicas e físicas enumeradas no Art. 3º, tem por finalidade precípua congregar e orientar as classes produtoras do Município de Chopin - zinho.

Art. 2º - Incumbe à Associação :

- a-) representar e defender os direitos de seus associados perante os poderes Públicos ;
- b-) incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras ;
- c-) Corresponder-se com outras Associações do País e do Es- trangeiro, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses ge- rais ;
- d-) promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, comércio e lavoura ;
- e-) proporcionar a todos os associados assistência jurídica , administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes ;
- f-) estimular a propaganda e concorrer, quando possível, às reuniões e exposições de produtos do Estado ;
- g-) manter uma Biblioteca especializada .

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - No quadro social, serão admitidos :

- a-) As empresas mercantis e industriais, sejam individuais ou coletivas :

b-) os titulares, sócios, diretores de empresas comerciais e industriais que estejam no exercício da atividade comercial ou industrial ;

c-) as entidades civis representativas das classes produtoras ou seus presidentes ;

d-) os que exerçam profissão ligada às atividades econômicas.

Parágrafo Único - Os titulares, sócios, diretores de empresas comerciais e industriais e os ex-presidentes de entidades civis associadas, que não estejam mais no exercício da atividade comercial e industrial, poderão continuar sendo sócios da entidade.

Capítulo I

CATEGORIA DE SÓCIOS E DE SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º - Os sócios são classificados em :

a-) Beneméritos ;

b-) Efetivos ;

c-) Correspondentes ;

d-) Entidades de classes .

§ 1º - Aos que ingressarem no quadro social na categoria de sócios efetivos, até a data de 31 de março de 1981, será conferido o título de Sócio Fundador .

§ 2º - São sócios beneméritos as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta Entidade, a Economia do Estado ou do País, ficando isento de contribuições.

§ 3º - São sócios efetivos os que, admitidos no quadro social, pagarem as respectivas contribuições ;

§ 4º - São sócios correspondentes os domiciliados fora de Chapinhal, que possam prestar serviços à Associação.

Art. 5º - Todos os sócios efetivos ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela fixada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembléia Geral .

Parágrafo Único - A contribuição poderá ser reajustada pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo, que também poderá propor a cobrança de jôia e arbitrar o seu quantum.

Capítulo II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 6º - O pedido de admissão dos sócios efetivos e entidades far-se-á mediante proposta do candidato, firmada por um associado.

Art. 7º - Será constituída uma Comissão de Sindicância, composta de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, em caráter permanente, para apurar a idoneidade do candidato e dar parecer, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

§ 1º - O parecer que denegar o pedido deverá ter caráter sigiloso ;

§ 2º - Aos proponentes, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo .

Art. 8º - A admissão dos sócios beneméritos far-se-á mediante proposta de no mínimo 2/3 dos associados, cabendo a Assembléia Geral apreciar o pedido.

Art. 9º - Os sócios correspondentes serão admitidos por proposta de um diretor e, quando a pedido, na forma prevista nestes Estatutos.

Capítulo III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10 - Constituem direitos dos sócios :

- a-) Frequentar a sede social e suas dependências ;
- b-) Usar em sua correspondência ou publicações o título de sócio da Associação Comercial e Industrial de Chominzinho ;
- c-) Gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados ;
- d-) Assistir as Assembléias Gerais, tomar parte nos debates , votar e ser votado ;
- e-) Representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus interesses ;
- f-) Requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo .

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado é exclusivo dos sócios efetivos .

Capítulo IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 11 - Constituem deveres dos sócios efetivos :

- a-) Pagar pontualmente suas contribuições ;
- b-) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões para que forem convocados ;
- c-) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem confiados ;
- d-) Aceitar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria, Conselho Deliberativo, Assembléias e das Comissões para estudo de assuntos de interesse das classes ;
- e-) Ministrasr à Diretoria e Conselho Deliberativo as informações que lhe forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento ;
- f-) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimentos que, pela sua natureza, coincidem com os interesses das classes ;
- g-) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação , proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação .

DAS PENALIDADES

Art. 12 - Serão suspensos até 30(trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os sócios que :

a-) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Diretores e Conselheiros ;

b-) Desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente Estatuto .

Art. 13 - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria, os sócios que :

a-) Forem condenados por crime infamante ou de falência dolosa;

b-) Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação ;

c-) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de dois meses consecutivos .

Parágrafo único - A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea "c", poderá intimar o sócio atrasado para efetuar, dentro de quinze dias, o pagamento das mensalidades vencidas .

Art. 14 - Os sócios eliminados por falta de pagamento, poderão reverter ao quadro social, por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades vencidas até a data da eliminação, ficando obrigado ao pagamento de nova jóia na época da reversão.

TITULO III

DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO

Art. 15 - A Direção da Associação Comercial e Industrial de Chopinzinho, será exercida pelos seguintes órgãos :

a-) Diretoria ;

b-) Conselho Deliberativo ;

c-) Conselho Fiscal .

Art. 16 - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições :

a-) Os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo ;

b-) Os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo ;

c-) Os membros do Conselho Fiscal, nas reuniões deste órgão .

Art. 18 - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 02(dois) anos, vedada a acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função a residência fixa em Chopinzinho.

Art. 19 - Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Con-

ordinárias consecutivas, perderão o seu mandato.

Parágrafo Único - Após a 4a.(quarta) falta, o Presidente, em comunicação reservada, previnirá ao Diretor ou Conselheiro ausente, da pena que lhe caberá.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 20 - Constituem a Diretoria : um presidente ; um 1º e um 2º vice-presidente ; um 1º e um 2º secretário e um 1º e um 2º tesoureiro.

Art. 21 - À Diretoria compete:

a-) Administrar a Associação, dando cumprimento aos Estatutos, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais ;

b-) Organizar o Quadro de Funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções ;

c-) Elaborar regulamentos internos ;

d-) Nomear, promover, conceder licença e demitir funcionários ;

e-) Elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária ;

f-) Deliberar sobre aplicação de saldos ;

g-) Apresentar anualmente, em dezembro, em Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do Balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal ;

h-) Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão .

Art. 22 - Compete ao Presidente :

a-) Representar a Associação em Juízo ou fora dele ;

b-) Tomar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes ;

c-) Presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo ;

d-) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto ;

e-) Dar cumprimento às resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo ;

f-) Nomear comissões para o desempenho de encargos que julgar necessários ;

g-) Visar os balancetes mensais da Tesouraria .

§ 1º - O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate .

§ 2º - O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial , a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições .

Art. 23 - Aos vice-presidentes, compete : colaborar ativamente e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas .

da Diretoria e do Conselho Deliberativo e substituir os vice-presidentes nas suas / faltas e impedimentos .

Art. 25 - Ao 2º secretário, compete : cooperar com o primeiro ' secretário na execução das tarefas administrativas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 26 - Ao 1º Tesoureiro, compete :

a-) Superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando documentos relativos ao movimento de Caixa ;

b-) Em conjunto com o Presidente ou Diretor por este designado' (1º ou 2º vice-presidente), assinar cheques, títulos e documentos que envolvam res ponsabilidade pecuniária para a Entidade.

Parágrafo Único - Será obrigação do 1º Tesoureiro, na reuniãc ' mensal, apresentar à Diretoria, o balancete e documentos relativos a situação finan ceira da Associação.

Art. 27 . Compete ao 2º tesoureiro : colaborar com o 1º tesourei ro, nos serviços que lhes são afetos e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sã podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que no mínimo, repre sentem metade e mais um de seus membros .

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será constituído pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e por mais 03(três) membros eleitos pelos associados em escrutínio secreto.

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo compete :

a-) Orientar as atividades da Associação para consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionadas ;

b-) Admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conce - der dispensa a associados

c-) Criar departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando / suas atividades e deliberações ;

d-) Deliberar sobre abertura de postos ou sedes distritais, quan do julgar convenientes ;

e-) Nomear a Comissão de Sindicância a que se refere o Art. 7º ;

f-) Designar a data das eleições e constituir as mesas eleitorais nomeando membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes ;

g-) Fixar e reajustar os valores da contribuição mensal e da jóia de admissão, "ad referendum" da Assembléia Geral ;

Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente , em caráter ordinário, somente podendo deliberar, porém, com a presença de Conselheiros que, no mínimo, representem mais da metade de seus membros .

Parágrafo Único - A reunião trimestral poderá ser realizada na mesma data da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal .

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pelo sufrágio secreto e direto dos associados com os membros da Diretoria e com tempo de mandato idêntico.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete :

a-) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria, apreciando balancetes e balanços anuais e prestação de contas .

b-) Os pareceres do Conselho Fiscal relativos aos balanços financeiros e patrimonial conterão, obrigatoriamente, o visto de um profissional contador ou técnico em Contabilidade.

c-) Emitir parecer à proposta de reforma dos Estatutos feita pela Diretoria .

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para a apreciação dos balancetes da Diretoria e tantas vezes for solicitada pela Diretoria.

TITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 35 - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e quitos com a Tesouraria .

Art. 36 - Reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, no mês de dezembro, deliberando com qualquer número de sócios presentes .

Art. 37 - À Assembléia Geral Ordinária compete :

a-) Tomar conhecimento do relatório, contas da Diretoria e Balanço Geral ;

b-) Votar o orçamento anual ;

c-) Admitir sócios beneméritos ;

d-) Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria ;

e-) Dar posse ao Conselho Deliberativo ;

f-) Aprovar a contribuição mensal e jôia a serem pagas pelos associados, proposta pelo Conselho Deliberativo .

Art. 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente /

sendo obrigatória a presença de cinquenta por cento dos requerentes .

Art. 39 - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar em primeira convocação, com a presença da quarta parte dos sócios quites, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 40 - A Convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência de 10(dez) dias, pelo menos, da data de sua realização, por meio de Editais publicados duas vezes em jornal de grande circulação ou através de emissora de rádio local, sendo que a última publicação coincidirá com o dia da Assembléia.

Art. 41 - Os Editais de Convocação, declararão o dia, local, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Art. 42 - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos.

TITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto de seus associados, na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia que o Conselho Deliberativo fixar .

Art. 44 - Somente se admitirão o registro de chapas completas, constando os nomes dos candidatos à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, recebidas e processadas na Secretaria da Associação, até 30(trinta) dias antes de pleito.

§ 1º - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por 14(quatorze) sócios, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato de registro .

§ 3º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa .

§ 4º - Quando do pedido de registro, os sócios solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais .

§ 5º - Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a publicação das chapas registradas em emissora de rádio ou imprensa local.

Art. 45 - As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente e dois mesários, associados da Entidade .

Art. 46 - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais nomeará número suficiente de suplentes.

§ 1º - A falta, à hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

§ 2º - Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso .

§ 3º - As mesas eleitorais funcionarão com o número de membros

§ 4º - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por três eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

Art. 47 - As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos durante 03(três) horas ininterruptas, em horário a ser fixado pela Diretoria.

Parágrafo Único- O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais 2(duas) horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário.

Art. 48 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto .

Art. 49 - Não poderão votar ou serem votados os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há menos de noventa dias .

Art. 50 - Cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida recolher-se-á à cabina indevassável, onde colocará no envelope a cédula eleitoral, depositando-a , a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Art. 51 - As cédulas deverão ser impressas em papel branco, mesmo datilografadas, trazendo com muita clareza a indicação das chamas.

Art. 52 - A anulação dos votos será feita pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após encerrada a votação.

Art. 53 - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente da mesa convidar os associados para servirem de escrutinadores.

Art. 54 - Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifique os votantes.

Art. 55 - Terminada a apuração os presidentes das mesas determinarão a lavratura da ata sucinta que consignará os resultados.

Art. 56 - Se mais de uma mesa eleitoral houver funcionado, os respectivos presidentes reunir-se-ão sob a presidência da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente a ata geral que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos fiscais que desejarem.

Art. 57 - Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 58 - Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Art. 59 - Das decisões das mesas, caberão recursos, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de 08(oito) dias. Se procedente, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que por ventura houverem provocado .

§ 1º - Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o presidente determinará o arquivamento do mesmo.

vendo querum na segunda convocação, será considerada válida a eleição.

TITULO VI

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 60 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de 02(dois) terços dos sócios, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social.

Art. 61 - Os bens patrimoniais da Associação só serão onerados ou alienados por decisão da Assembléia Geral.

Art. 62 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 63 - Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 64 - As firmas associadas se farão representar por um de seus titulares, sócios ou diretores, não se admitindo voto por procuração. Considerar-se-á equiparado a titular de firma individual, sócio ou diretor de sociedade, o procurador investido de poderes "ad-negotia".

Art. 65 - Em qualquer fase de sua existência, será expressamente vedado à Associação tratar de assuntos políticos ou religiosos; é defeso aos sócios tratar de tais assuntos no recinto social.

Art. 66 - Esta Associação colaborará com a Federação das Associações Comerciais do Paraná, com o objetivo de unificar o pensamento das classes produtoras do Estado.

Art. 67 - O exercício social desta Associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro, após a devida aprovação.

DIRETORIA

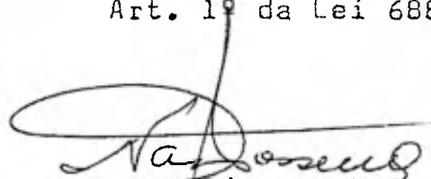
-Presidente: CARLOS FRANCISCO CENCI
-1º Vice-Presidente: VOLBER DE SOUZA COSTA
-2º Vice-Presidente: DIRCEU MADER
-1º Secretário: IRONI BORDIN
-2º Secretário: DEEFO MARTINELLI
-1º Tesoureiro: LORI DENARDI
-2º Tesoureiro: DAMIANO SZYMOCZAK

Chopinzinho, 11 de janeiro de 1.981


Carlos Francisco Cenci - Presid.

Visto de Acordo com o
Art. 1º da Lei 6884 de 09.12.80


Ironi Bordin - Secretário


NATAL HILÁRIO DOSSENA
ADVOGADO

REGISTRO DE IMOVEIS
TITULOS E DOCUMENTOS
Orlando Pascoiat
OFICIAL
CHOPINZINHO - PR

Apresentado hoje das 8,30 às 11,00 horas.
Prot. fl. 141 sob n.º 7685 da ordem
Reg. no Livro n.º A-1-103 31 sob n.º
16 de ordem
Chopinzinho, 08 de abril de 19 81.
Orlando Pascoiat
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução fiel do original.

Chopinzinho, 27 AGO. 2003

Orlando Pascoiat
Oficial Designado

